



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 12/2020

Vistos

O Secretário de Adm. Geral, Infraestrutura e Obras, Sr. José Carlos Augusto, solicitou a contratação da empresa para a prestação de serviço de serralheria para fabricação de grelhas, fabricação de caixa de proteção do exaustor da bomba subterrânea, reforço nos postes, recuperação da caixa de energia da praça central, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito opinou pela contratação da empresa:

* ELEANDR0 DA SILVA AMARO, CNPJ nº 21.891.046/0001-18, no valor de R\$8.105,00(oito mil cento e cinco reais);

O Departamento de Compras, por ordem do Exmo Senhor Prefeito, justificou a prestação de serviço de serralheria com base no ofício e justificativa do Secretário de Adm. Geral, Infraestrutura e Obras, contratação por dispensa de licitação por fundamento no artigo 24, inciso II da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa do Secretário de Adm. Geral, Infraestrutura e Obras, Sr. José Carlos Augusto, esclarecendo e fundamentando a necessidade da

* **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA.**

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos.

Nessas condições, o Exmo Sr. Prefeito o faz AUTORIZAR a dispensa de licitação para a

* **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA.**

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 28 de abril de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guairá



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 NO ARTIGO 24 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES, CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA.

Cuida-se da presente contratação da empresa para a prestação de serviço de serralheria, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, com a justifica-se a contratação para fabricação de grelhas, fabricação de caixa de proteção do exaustor da bomba subterrânea, reforço nos postes, recuperação da caixa de energia da praça central; já nos autos para o momento em questão.

RATIFICA por determinação do Exmo Senhor Prefeito que opinou pela possibilidade da contratação da empresa:

* ELEANRO DA SILVA AMARO, CNPJ nº 21.891.046/0001-18, no valor de R\$8.105,00(oito mil cento e cinco reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, conforme a documentação anexa ao Processo nº 38/2020, Dispensa de Licitação nº 12/2020.

Assim deliberei, acolhendo a justificativa do Secretário de Adm. Geral, Infraestrutura e Obras, Sr. José Carlos Augusto, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guairá/SP, 28 de abril de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guairá